



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

INDICAÇÃO N.º 029 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 029/2019

EM, 07/11/2019


Maria Perpetua Socorro de Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador com assento neste Parlamento, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo mandato, depois de cumpridas as prerrogativas do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Mesa Diretora, que após aquiescência do Douto Plenário seja encaminhado atencioso expediente **INDICANDO** ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as Secretarias competentes de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa: **Projeto de Lei que disponha sobre "A Instituição do Banco de Óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos de grau"**. Para mais detalhamento, segue anexo, cópia do Processo referente ao Projeto de Lei n.º 012/2019, de 14 de março de 2019, que teve sua tramitação finalizada pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final; que mesmo reconhecendo a relevância da proposição, houveram que primar pela harmonia e independência dos Poderes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva implementar a coleta de óculos usados, em bom estado, junto as urnas coletoras disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais depois de revitalizados sejam disponibilizadas as pessoas que tenha receita e não possuem condições econômicas para adquirir e suprir esta necessidade.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2019.

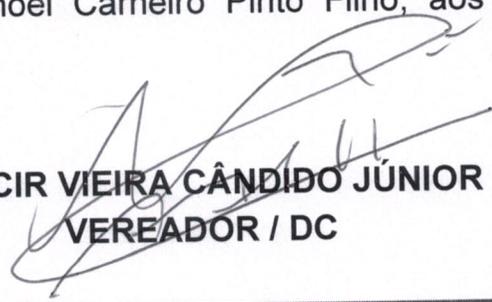
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em (1ª)

(X) Única Votação, na data de

19/11/2019


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JÚNIOR

VEREADOR / DC



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 012/2019

EM, 14.03.2019

Maria Perpetua Socorro de Lima

Projeto de Lei N.º 012 /2019

Dispõe sobre a Instituição do Banco de Óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos de grau e dá outras providências

A Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Castanhal o Banco de Óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos, provenientes de doações, às pessoas carentes.

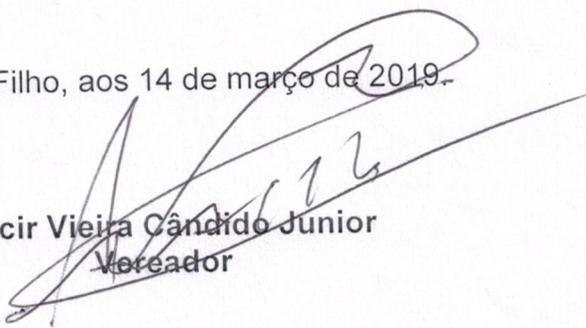
Parágrafo único. As armações de óculos de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizadas através de doações e distribuídas às pessoas com reconhecida dificuldade financeira.

Art. 2º As doações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa, que os depositarão a armação que já perderam a utilidade para seus antigos usuários em urnas coletoras a serem disponibilizadas em postos de saúde, bancos escolas etc.

Art. 3º O Banco de Óculos ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encarregará do processo de arrecadação, reciclagem e distribuição das armações.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 14 de março de 2019.


Alacir Vieira Cândido Junior
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Justificativa

Este Projeto de Lei visa instituir, no Município de Castanhal, o Banco de Óculos.

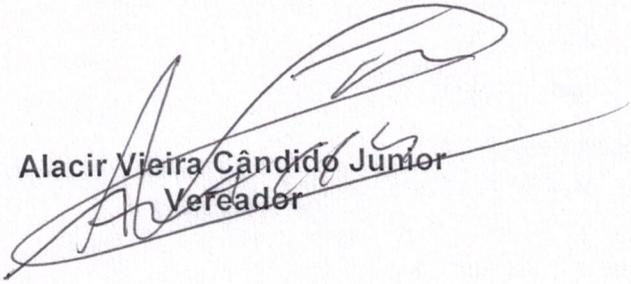
A saúde ocular é de extrema importância no contato do indivíduo com o mundo ao seu redor, sendo responsável por 85% dessa interação. De acordo com dados preliminares do IBGE, a primeira causa de deficiência entre 24,5 milhões de deficientes brasileiros, é a visual, representando 48,1% do total. Segundo a OMS, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual, poderíamos colaborar na redução da cegueira mundial em quase 70%. Além disso, cerca de 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema ocular, os quais são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança, mas facilmente evitados mediante ações preventivas.

Sabendo que os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, conseqüentemente, um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, percebemos que poderíamos dar nossa parcela de contribuição para a diminuição desse problema, inclusive, para os adultos que não possuem condições de adquirir uma armação de óculos.

Com o presente projeto a comunidade poderá doar seus óculos usados, mas em bom estado, junto as urnas de coletas disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Castanhal, e depois de revisados e adequados sejam úteis às pessoas sem condições de adquiri-los.

Assim, as pessoas que possuem óculos que não mais são utilizados podem fazer a doação dos mesmos, com a certeza de que estão prestando um grande serviço de assistência social.

Por fim, entendendo tratar-se de matéria de interesse social, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.


Alacir Vieira Cândido Junior
Vereador

PARECER 012/2019/ASSJUR- por meio de Indicação:

Projeto de Lei nº 012/2019

Autor: Alacir Vieira Cândido Junior

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que envie para a Câmara Municipal de Castanhal Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição o Banco de Óculos para o fornecimento de armações de óculos de grau e dá outras providências.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 004/2019, de propositura do Vereador Alacir Vieira Cândido Junior pertinente à indicação ao Poder Executivo Municipal que envie para a Casa de Leis de Castanhal o Projeto de Lei que Institui o Banco de Óculos para o fornecimento de armações de óculos de grau e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis. **Assim sendo, sugerimos que seja feito por meio de Indicação ao Executivo.**


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A.
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 012/2019 por meio de Indicação ao Executivo para posterior tramitação por esta Casa de Leis.**

É o parecer!

Castanhal/PA, 30 de maio de 2019


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019 D.A.
OAB/PA nº 23479.

Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 012/2019, de 14 de março de 2019.

Dispõe sobre a "Instituição do Banco de Óculos" para fornecimento gratuito de armações de óculos de grau, e dá outras providências.

Autor: **Alacir Vieira Cândido Júnior**

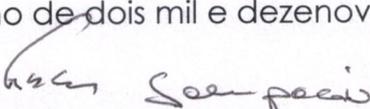
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

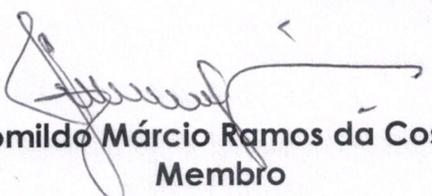
Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que se manifestou pelo encaminhamento por meio de Indicação, por não ser matéria pertinente para projeto de iniciativa da Câmara Municipal de Castanhal, da mesma forma conclui.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei deverá ser encaminhado por meio de Indicação ao Executivo Municipal.

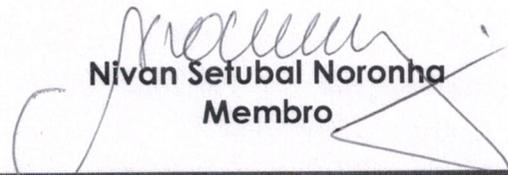
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro


José Arleto Marques de Souza
Membro



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 117/2019/ASSJUR

Indicação nº 029/2019

Autor: ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JÚNIOR.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo em conjunto as Secretarias competentes de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para remeter para apreciação desta Câmara Legislativa: Projeto de Lei que dispunha sobre “a instituição do banco de óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos de grau”.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 029/2019, de propositura do Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JÚNIOR pertinente à indicação ao Gestor Municipal, para que o mesmo em conjunto as Secretarias competentes de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para remeter para apreciação desta Câmara Legislativa: Projeto de Lei que dispunha sobre “a instituição do banco de óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos de grau”, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo encaminhamento da Indicação nº 029/2019 ao Poder Executivo Castanhalense para retorne na forma de Projeto de Lei, e assim, com posterior tramitação por esta Casa de Leis.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito!

Castanhal/PA, 11 de novembro de 2019


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.

Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Indicação n.º 029/2019, de 06 de novembro de 2019.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa: Projeto de Lei que Disponha sobre "A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE ÓCULOS PARA FORNECIMENTO GRATUITO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU".

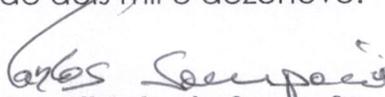
Autor: **Vereador Alacir Vieira Cândido Júnior**

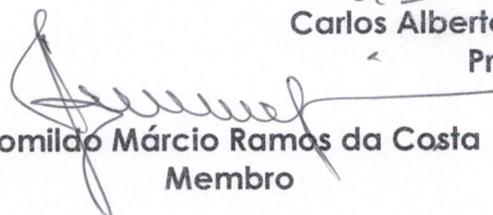
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão, após análise minuciosa da referida propositura, empenhada em nortear a aludida Indicação, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condições de ser aprovada.

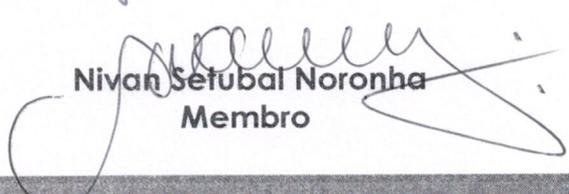
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


José Arleido Marques de Souza
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro